



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
037/2026.

CREDENCIAMENTO
002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Data de Recebimento das Propostas: A partir de 01/04/2026, por prazo indeterminado.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.023.898/0001-90, através da Agente de Contratação, nomeado através da Portaria Municipal nº 092/2024, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela secretaria municipal de saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social, bem como ao deslocamento de servidores municipais para participação em cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional dentro e fora do Estado.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias disponíveis no item 14 do Termo de Referência.

3. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso III do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

- a) A Administração realizará consulta de preços entre as empresas devidamente credenciadas sempre que houver necessidade de aquisição de passagens terrestres, considerando o itinerário, data e horário pretendidos;
- b) Será selecionada a credenciada que apresentar o menor valor global para o trecho solicitado, desde que atendidas as condições de disponibilidade, horário e demais especificações necessárias ao atendimento do interesse público;
- c) Na hipótese de igualdade de preços, poderá ser adotado como critério de desempate entre duas ou mais empresas credenciadas para o mesmo trecho solicitado, a ordem de resposta à solicitação de cotação encaminhada pela Administração, sendo selecionada a credenciada que tiver apresentado a proposta primeiramente, desde que atendidas todas as especificações da demanda.
- d) Caso a credenciada que apresentar o menor preço não possua disponibilidade para o trecho ou horário solicitado, será consultada a credenciada subsequente, observando-se sempre a ordem crescente de preços obtidos na cotação;
- e) O procedimento de escolha deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento igualitário entre todas as credenciadas.

4. DATAS E HORÁRIOS.

4.1. O presente credenciamento terá vigência de por tempo indeterminado por interesse da Administração Pública conforme Lei 14.133/2021, desde que a execução do objeto tenha sido efetuada regularmente e o contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, observando os limites dos créditos orçamentários;

4.2. A proposta de preço e os documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, deverão ser obrigatoriamente em formato PDF e deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

Página Oficial da Prefeitura: <https://www.aguaboa.mt.gov.br>;

Pelo Aplicativo Web: <https://aguaboa.credenciamei.com.br> e

Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.pncp.gov.br>.

4.4. Toda a interação entre a Administração e os credenciados serão realizadas através do portal <https://aguaboa.credenciamei.com.br> e aplicativo "CREDENCIAMEI".

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 7 deste Edital.

5.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

5.4. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos no item 7 deste edital, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br

5.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

5.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.8 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5.11. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.11.1. Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.11.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 5.11.3. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
- 5.11.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.11.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.11.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.11.7. Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
- 5.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 5.11.9. Serão aceitas entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcios;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a proposta de preço e os documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br;
- 6.2. A Comissão procederá o exame de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 6.5. O Presidente da comissão poderá durante o exame verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;
- 6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará o resultado no site www.aguaboa.mt.gov.br

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente organizados e numerados de forma sequencial, sendo enviados exclusivamente por meio eletrônico. Todos os documentos deverão permitir a verificação de autenticidade e validade pela Administração.
- 7.1.1. Serão aceitos documentos digitais em original ou em cópia digitalizada, desde que permitam a conferência de sua autenticidade, seja por meio de sistemas eletrônicos oficiais, códigos de validação, QR Code ou mecanismos equivalentes.
- 7.1.2. Somente serão admitidos documentos legíveis, completos e que ofereçam condições adequadas de análise pela Comissão de Contratação.
- 7.1.3. Serão aceitos comprovantes emitidos ou obtidos na internet, desde que possuam mecanismos de validação *on-line* e que sua autenticidade possa ser confirmada pela Comissão de Contratação.
- 7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de Inscrição estadual ou municipal;
- 7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e (INSS);
- 7.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400
www.aguaboa.mt.gov.br
e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 7.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. CAPACIDADE TÉCNICA:

7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.

7.3.1.1. A exigência de atestado de capacidade técnica tem como finalidade demonstrar que a empresa interessada possui experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com aqueles previstos neste credenciamento. Essa comprovação é necessária para assegurar que a empresa detém estrutura operacional e aptidão para realizar adequadamente as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

7.3.1.2. No presente caso, o objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres. Assim, a apresentação do atestado permite à Administração Pública verificar que a empresa já executou serviços semelhantes, reduzindo riscos na contratação e contribuindo para a garantia da continuidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço.

7.3.1.3. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica constitui instrumento de verificação da aptidão da empresa, alinhado aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da boa gestão dos recursos públicos.

7.4. DECLARAÇÕES:

7.4.1. Modelo Anexo III.

7.5. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores:

7.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF I a V.**

7.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

8. DO JULGAMENTO

8.1. **Sessão de Abertura:** A Comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.2. Documentos de Habilitação

8.2.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através pagina da prefeitura, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.2.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

8.2.3. Os documentos pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Contratação até o final do processo de credenciamento.

8.2.4. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

9.2.1. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

9.2.3. O proponente receberá um email no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

9.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

9.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

9.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O proponente credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do endereço eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2. Se o proponente no da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

10.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

10.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

10.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

10.7. O termo de contrato poderá ser dispensado e substituído por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado;

11.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

12. DA GESTÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI (<https://aguaboa.credenciamei.com.br>), sistema oficial adotado pelo Município de Água Boa-MT para a administração centralizada e automatizada das Solicitações de Fornecimento (SF) e as Autorizações de Fornecimentos (AF) decorrentes dos processos de credenciamentos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, conduta descrita na alínea “a”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

13.1. Os recursos deverão:

13.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

13.2.1. Ser encaminhados à Agente de Contratação;

13.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

13.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

15. DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

15.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Prefeitura de Água Boa/MT, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

15.2. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, com o fundamento da não retenção, assumindo a CREDENCIADA o compromisso de informar, imediatamente, a Prefeitura de Água Boa-MT, eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

14.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

14.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

14.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

14.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhadas via email: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

14.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

14.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

14.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.9. O Município de Água Boa-MT não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

14.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.ÁGUABoa.mt.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

15. DOS ANEXOS

15.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.2. Anexo I-A – Passo a Passo para o Credenciamento no sistema;

15.3. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

15.4. Anexo III – Modelo de declaração Unificada.

Água Boa-MT, 25 de março de 2026.

Ivania Cezira Volpi
Agente de Contratação

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela secretaria municipal de saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social, bem como ao deslocamento de servidores municipais para participação em cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional dentro e fora do Estado.

1.2. Da Classificação do Objeto

1.2.1. O objeto é classificado como serviço comum, conforme Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. A contratação é caracterizada como serviço contínuo por demanda. Sua continuidade é indispensável, pois a interrupção no fornecimento de passagens compromete a manutenção de atividades essenciais e o cumprimento de deveres constitucionais do Município, como o direito à saúde (TFD) e à assistência social (art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.2.4. O objeto desta contratação encontra-se registrado no PCA (Plano de Contratações Anual) conforme disposto no Decreto Municipal 3.883/2022.

1.2.5. A contratação se dará por meio de processo licitatório na modalidade Credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021), no sistema de Mercado Fluido (preços dinâmicos).

1.3. Especificações e Quantitativos

Nº ITEM	COD	ITEM	QTD
01	12724	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABA (MT) (CONV.)	703
02	12729	PASSAGENS - CUIABA (MT) A ÁGUA BOA (MT) (CONV.)	694
03	12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	3515
04	12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT) (LEITO)	3451
05	12752	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A GOIÂNIA (GO)	3107
06	12753	PASSAGENS - GOIÂNIA (GO) A ÁGUA BOA (MT)	3025
07	12756	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF)	488
08	12757	PASSAGENS - BRASILIA (DF) ÁGUA BOA (MT)	456
09	27608	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BARRETOS (SP)	152
10	27610	PASSAGENS - BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT)	142
11	3971705	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À GOIÂNIA/GO.	100
12	3971706	PASSAGENS - GOIÂNIA/GO À ÁGUA BOA (MT)	100
13	3971707	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À CUIABÁ (MT).(LEITO)	100
14	3971708	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) À ÁGUA BOA (MT)	100
15	3971709	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À BARRETOS (SP)	50
16	3971710	PASSAGENS - BARRETOS (SP) À ÁGUA BOA (MT)	50
17	3971802	PASSAGENS - BARRETOS (SP) À ÁGUA BOA (MT)	250
18	3971803	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À BARRETOS (SP)	250
19	3970950	PASSAGEM - ÁGUA BOA (MT) A LONDRINA (PR)	12
20	3970952	PASSAGEM - ÁGUA BOA (MT) A SANTA HELENA DE GÓIAS (GO)	18
21	3970953	PASSAGEM - SANTA HELENA DE GÓIAS (GO) A ÁGUA BOA (MT)	18
22	3970948	PASSAGEM - ÁGUA BOA (MT) A SÃO LUIS (MA)	12
23	3965916	PASSAGEM TERRESTRE, INTERESTADUAL, (ÁGUA BOA/MT X SAO PAULO/SP) COM TAXA DE EMBARQUE	18



1.4. Da Sua Vigência

1.4.1. O serviço é classificado como Serviço Contínuo por Demanda (Natureza Permanente).

1.4.1.1. O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, tendo em vista que a necessidade de fornecimento de passagens para o TFD, Assistência Social e Administração é de caráter permanente e a solução de Mercado Fluido pressupõe a manutenção de um banco de fornecedores sempre ativo.

1.4.1.2. A natureza jurídica do credenciamento, como procedimento auxiliar, permite que o edital permaneça aberto para a entrada de novos prestadores a qualquer tempo, garantindo a constante atualização dos preços e a ampla competitividade (Art. 79, inciso I).

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Fundamentação

2.1.1. O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como peça fundamental do planejamento. Atende ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e às diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela referida Lei 14.133/21, na qual menciona em seu art. 74 o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:...

(...)

IV - objetos, que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.1.2. O art. 79 da mesma lei complementa:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.1.3. A opção pelo Credenciamento fundamenta-se na busca pela máxima economicidade através do Mercado Fluido. Diferente de licitações com descontos fixos sobre tarifas cheias, este modelo permite:

2.1.4. **Economicidade Dinâmica:** Aproveitamento de tarifas promocionais e preços de oportunidade no momento exato da reserva.

2.1.5. **Transparência e Controle via APIs:** Habilitação de múltiplas empresas (operadoras e agregadoras) para o fornecimento direto das passagens com apresentação e disponibilização da operacionalização do aplicativo web a todos os credenciados habilitados.

2.1.6. **Garantia de Fluxo:** A habilitação de múltiplas empresas elimina o risco de desabastecimento e garante a disponibilidade de assentos em diversas operadoras e horários, atendendo à urgência das regulações de saúde.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1. **Saúde (TFD):** Garantir o tratamento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) em especialidades inexistentes no município (Oncologia, Nefrologia, etc.), com rotas para Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Brasília/DF Barretos/SP/Londrina/PR, São Luiz/MA, Santa Helena de Goiás/GO, São Paulo/SP. Devido às longas distâncias (ex: Cuiabá ~730km, Goiânia ~650km), é imperativa a oferta de poltronas de padrão superior (Leito e Semi-Leito) para garantir a integridade física de pacientes oncológicos, pós-cirúrgicos e cardíacos.

2.2.2. **Assistência Social:** Atendimento a cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos, garantindo o deslocamento seguro e o fortalecimento de vínculos familiares.

2.2.3. **Eficiência Administrativa:** Garantia de deslocamento digno para servidores em capacitação. Justifica-se o uso de poltronas Leito para trajetos de longa distância (interestaduais), visando a saúde ocupacional e o aproveitamento técnico do servidor, que deve chegar ao destino em condições de prontidão.

2.2.4. **Vantajosidade do Modelo:** O Credenciamento supera a licitação tradicional por permitir o acesso imediato ao inventário de todas as empresas habilitadas, capturando o menor preço do dia e eliminando taxas de intermediação fixas.

2.3. Justificativa e Objetivo da Contratação

2.3.1. A contratação visa cumprir o dever constitucional de prover saúde e garantir a continuidade de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa é responsável por garantir o acesso a serviços especializados indisponíveis localmente, sendo imperativo o fornecimento de passagens para pacientes e acompanhantes para centros de referência como Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Brasília/DF Barretos/SP/Londrina/PR, São Luiz/MA, Santa Helena de Goiás/GO, São Paulo/SP. A falta deste serviço implica em retrocesso clínico irreversível para pacientes de oncologia, cardiologia, nefrologia, entre outras especialidades de alta complexidade.

2.3.2. A disponibilização de passagens é essencial para assegurar o acesso de usuários em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos aos atendimentos socioassistenciais e à rede de proteção. O objetivo é garantir um deslocamento seguro e digno, possibilitando, inclusive, o retorno ao convívio familiar e comunitário (reagrupamento) conforme avaliação técnica das equipes do CRAS e CREAS.

2.3.3. **Eficiência Logística:** Justifica-se a utilização da categoria Convencional nos casos em que a conexão para a categoria Leito (especialmente em Goiânia/GO) resulte em espera superior a 06 (quatro) horas, priorizando o menor tempo total de deslocamento do usuário.

2.3.4. **Ressocialização:** Inclui-se a necessidade de passagens de Apenas Ida para o

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

atendimento de egressos do sistema prisional e cidadãos em vulnerabilidade, visando o reagrupamento familiar em destinos como São Luís/MA, Londrina/PR, São Paulo/SP, entre outros.

2.3.5. O fornecimento abrange o deslocamento de servidores em missões oficiais, treinamentos e cursos de capacitação. Justifica-se a utilização de poltronas nas categorias Leito para trajetos de longa distância, visando mitigar o desgaste físico e a privação de sono. O objetivo é garantir que o agente público chegue ao destino em plenas condições de prontidão e produtividade, otimizando o retorno sobre o investimento feito na capacitação custeada pelo erário.

2.4. Justificativa Técnica: Flexibilização entre Categorias Leito e Convencional

2.4.1. A Administração Municipal de Água Boa/MT estabeleceu como diretriz a contratação de passagens na categoria **LEITO**, visando proporcionar o repouso adequado a pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e a higidez física de servidores em deslocamentos de longa distância.

2.4.2. Durante a fase de planejamento e pesquisa de mercado (realizada via cotação direta e através do portal agregador **ClickBus**), identificou-se que a malha rodoviária para destinos estratégicos, como **Barretos/SP**, apresenta uma limitação operacional: a oferta de horários na categoria Leito é reduzida.

- **O Problema:** Em rotas com conexão obrigatória (ex: via Goiânia/GO), a opção exclusiva pelo "Leito" forçaria o usuário a uma espera em trânsito superior a **06 (seis) horas** entre um embarque e outro.

2.4.3. Para evitar o desgaste excessivo dos cidadãos em terminais rodoviários, a Administração optou por incluir no objeto as categorias **LEITO e CONVENCIONAL**.

- **Critério de Escolha:** A preferência será sempre pela categoria **Leito**. Contudo, fica autorizada a emissão na categoria **Convencional** sempre que a conexão para o Leito resultar em espera superior a 06 (seis) horas, ou quando não houver disponibilidade da categoria superior na data da urgência médica.
- **Justificativa do Ônibus com Poltrona Leito:** Sempre será dada preferência às poltronas **leito**, em observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e ao Princípio da Eficiência Administrativa, assegurando maior conforto e condições adequadas de repouso durante o deslocamento. Tal medida visa garantir bem-estar ao usuário, especialmente em viagens de média e longa duração, sem prejuízo da economicidade e da adequada prestação do serviço público.
- **Justificativa do Ônibus com Poltrona Convencional:** A contratação de ônibus convencional justifica-se para garantir a continuidade do serviço quando não houver disponibilidade de ônibus com poltrona leito na data ou horário solicitado, ou ainda em algumas rotas. Em situações de lotação da categoria leito, o convencional será admitido como alternativa viável. A medida evita cancelamentos e prejuízos ao deslocamento programado. A substituição ocorrerá somente com prévia ciência e concordância do usuário. Assim, assegura-se eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

2.4.4. Devido à singularidade das rotas que partem de Água Boa/MT e à necessidade de analisar tempos de conexão em tempo real, a pesquisa de preços foi balizada pelo site **ClickBus** e por consultas diretas aos fornecedores detentores das linhas. Essa metodologia permitiu identificar o cenário real de mercado que os bancos de preços públicos genéricos não conseguem captar, garantindo que a reserva orçamentária seja fiel aos preços praticados no **Mercado Fluido**.

2.5. Objetivo Geral

2.5.1. O objetivo é estabelecer um sistema de fornecimento de passagens ágil e transparente, que transfira o risco de oscilação de preços para a dinâmica do mercado, garantindo o direito ao transporte seguro e confortável para pacientes, vulneráveis e servidores, sob o menor

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





custo possível por meio da comparação em tempo real entre as credenciadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no Credenciamento de empresas especializadas (operadoras de transporte rodoviário e agregadoras de passagens) para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens terrestres interestaduais.

3.2. Diferente do modelo de frota própria ou locação fixa, a solução adota o conceito de Mercado Fluido, onde a Administração Pública cota diretamente com as empresas credenciadas as tarifas vigentes em tempo real.

3.3. A execução operacional da solução dar-se-á da seguinte forma:

- Acesso e Consulta: O Município utilizará ferramentas de integração tecnológica, como APIs (Application Programming Interface) para identificar o menor preço disponível no momento da necessidade.
- Paridade de Mercado: A solução garante que o valor pago pela Administração seja idêntico ao praticado para o consumidor final, permitindo o aproveitamento de tarifas promocionais e descontos por compra antecipada.
- Atendimento Multissetorial: A solução abrange o fornecimento de passagens em poltronas na categoria Leito, atendendo às especificidades clínicas dos pacientes do TFD, às demandas de proteção da Assistência Social e à eficiência no deslocamento de servidores em missão oficial.

3.4. A solução proposta elimina custos fixos de manutenção de frota e pessoal, transferindo o risco de oscilação tarifária para a competitividade do mercado, o que se traduz em maior economicidade e flexibilidade para o Município.

3.5. Auditabilidade e Controle: Todo o processo de escolha da tarifa será registrado eletronicamente, assegurando que a escolha pela empresa credenciada "A" ou "B" foi pautada no menor preço e melhor horário disponível no ato da emissão, garantindo transparência e zelo pelo erário.

4. RESULTADO PRETENDIDO

4.1. Com esta contratação, pretende-se alcançar resultados mensuráveis e qualitativos que otimizem a gestão pública, tais como:

- Eficácia e Universalidade no Atendimento: Garantia de 100% de atendimento das demandas da Secretaria de Saúde (TFD) e Assistência Social, assegurando que nenhum paciente ou cidadão em vulnerabilidade perca agendamentos por falta de transporte.
- Economicidade Dinâmica (Mercado Fluido): Redução do custo médio por passagem em comparação ao modelo de tabela fixa, através da captura de tarifas promocionais e preços de oportunidade no momento da emissão.
- Agilidade Operacional: Redução do tempo médio entre a solicitação e a emissão do bilhete, permitindo que a Administração responda com rapidez às convocações da Central de Regulação.
- Humanização e Dignidade no Transporte: Garantia de que 100% dos deslocamentos de longa distância (interestaduais) para pacientes e servidores sejam realizados em poltronas adequadas (Leito), reduzindo o desgaste físico e preservando a saúde ocupacional.
- Transparência e Auditabilidade: Implementação de um sistema de controle via APIs ou logs de consulta que permita auditar 100% das compras, comprovando a paridade de preços com o mercado no ato da emissão.
- Continuidade do Serviço: Manutenção de um índice de disponibilidade superior a 99%, assegurado pela pluralidade de empresas credenciadas, eliminando o risco de interrupção do serviço por falha de um fornecedor único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. Eficiência Financeira: Pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente utilizados, eliminando custos fixos com manutenção de frota, seguros e depreciação de veículos próprios.

5. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

5.1. A contratação será realizada via CREDENCIAMENTO (Art. 79, Lei 14.133/2021), sob o regime de MERCADO FLUIDO.

5.2. Não haverá exclusividade. Todas as empresas que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciadas.

5.3. Vigência: O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo o edital aberto para novos interessados, garantindo a constante atualização de preços e rotas.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência guarda estrita relação e interdependência com as seguintes ações e serviços:

6.1.1. Serviços de Regulação de Saúde (TFD): A eficácia desta contratação depende diretamente da atuação da Central de Regulação. A emissão das passagens é condicionada à liberação de agendas, consultas, exames e cirurgias, que ditam o fluxo e a tempestividade da demanda.

6.1.2. Planejamento de Capacitação de Recursos Humanos: A utilização das passagens para servidores está vinculada ao Plano de Capacitação do Município e às convocações para missões oficiais, congressos e treinamentos, cuja agenda precede a solicitação do bilhete.

6.1.3. Gestão da Rede de Proteção Socioassistencial:

As demandas da Secretaria de Assistência Social dependem das avaliações técnicas e estudos de caso realizados pelas equipes do CRAS e CREAS, que fundamentam a necessidade do deslocamento para garantia de direitos ou fortalecimento de vínculos.

6.1.4. Sistema de Gestão e Monitoramento Tecnológico:

A plena execução do modelo de Mercado Fluido pressupõe a disponibilidade de ferramentas tecnológicas (computadores, internet e acesso aos portais/APIs das credenciadas) por parte da Administração, essenciais para a consulta de preços em tempo real e auditoria da paridade tarifária.

6.1.5. Contratos de Seguro e Diárias:

Embora independentes, os serviços de pagamento de diárias a servidores e pacientes, bem como eventuais seguros de acidentes pessoais (quando não integrados no valor da passagem rodoviária), são correlatos e complementares à logística de deslocamento objeto deste credenciamento.

6.2. Não foram identificadas outras contratações que impeçam a viabilidade deste processo, sendo que a pluralidade de empresas credenciadas nos lotes específicos garante a autonomia e a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em contratos acessórios.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

7.1. O fornecimento de passagens e a execução do transporte deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme as seguintes diretrizes:

7.1.1. Sustentabilidade Ambiental:

7.1.1.1. Controle de Emissões: As empresas credenciadas devem assegurar que os veículos utilizados nas rotas (especialmente nas de longa distância como Goiânia, Brasília e Barretos) estejam com a manutenção em dia, visando a menor emissão possível de gases poluentes e ruídos, em conformidade com o Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

7.1.1.2. Gestão de Resíduos: Incentivar-se-á que as credenciadas adotem políticas de redução do uso de papéis, priorizando o uso de bilhetes eletrônicos (e-tickets) enviados por

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





meios digitais ou QR Codes, minimizando o impacto ambiental do descarte de bilhetes físicos.

7.1.2. Sustentabilidade Social:

7.1.2.1. Acessibilidade: As empresas credenciadas devem cumprir rigorosamente a legislação de acessibilidade, garantindo veículos equipados com elevadores ou dispositivos de auxílio para embarque e desembarque de pacientes do TFD com mobilidade reduzida ou deficiência.

7.1.2.2. Segurança e Saúde Ocupacional: As empresas devem garantir que os seus condutores cumprem a Lei do Motorista (Lei nº 13.103/2015), respeitando os tempos de descanso e jornada de trabalho, o que garante a segurança dos passageiros e o bem-estar dos trabalhadores.

7.1.3. Sustentabilidade Económica (Mercado Fluido):

7.1.3.1. Eficiência dos Gastos Públicos: A adoção do modelo de Mercado Fluido é, por si só, um critério de sustentabilidade económica, pois evita o desperdício de recursos públicos ao permitir que o Município pague sempre o valor real de mercado, aproveitando promoções e evitando sobrepreços decorrentes de tabelas fixas desatualizadas.

7.1.4. Direitos Humanos e Diversidade:

7.1.4.1. As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento das normas de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo em toda a sua cadeia de prestação de serviços, além de promover um ambiente de transporte livre de qualquer forma de discriminação ou assédio aos usuários da Saúde, Assistência Social e Servidores.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação (Transporte de Pessoas ou Fretamento).

8.2. Estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas.

8.3. Não estar impedido de contratar com a Administração Pública.

8.4. Requisitos Específicos do Objeto:

8.4.1. Requisitos de Habilitação Técnica:

- **Autorização de Operação:** Comprovação de autorização válida emitida pela **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para as rotas interestaduais, e pela **AGER/PA** (ou órgão estadual competente) para as rotas intermunicipais.
- **Certificado de Registro para Fretamento (se aplicável):** Caso a empresa atue como agregadora, deverá demonstrar regularidade junto aos órgãos fiscalizadores do setor de transportes.

8.4.2. Requisitos Operacionais e de Qualidade:

- **Categorias de Assento e Ordem de Prioridade:** A emissão das passagens observará a seguinte lógica de priorização, visando o bem-estar do usuário e a continuidade do serviço público:
 1. **PRIORIDADE 1 (LEITO):** Categoria padrão para pacientes de TFD em tratamento oncológico, pós-operatório, idosos, pessoas com deficiência e servidores em trajetos de longa distância.
 2. **PRIORIDADE 2 (CONVENCIONAL):** Utilizada em caráter de **excepcionalidade e contingência**, exclusivamente nas seguintes situações:
 - Inexistência de veículos com categoria Leito na rota/horário necessário;
 - Esgotamento de vagas nas categorias superiores devido à alta demanda simultânea (ex: grupos superiores à capacidade de poltronas leito do veículo);
 - Necessidade de embarque imediato por urgência médica onde o próximo ônibus de categoria superior apresente espera incompatível com o quadro clínico."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- **Seguro de Acidentes Pessoais:** Garantia de que todos os bilhetes emitidos possuem o Seguro de Responsabilidade Civil obrigatório, protegendo os passageiros (pacientes, acompanhantes e servidores) durante todo o trajeto.

8.4.3. Requisitos Tecnológicos (Mercado Fluido):

- **Acesso ao Sistema de Vendas:** A credenciada deverá disponibilizar à Administração Municipal acesso aos canais de reserva, permitindo a consulta de preços e horários em tempo real.
- **Garantia de Paridade Tarifária:** Declaração de compromisso de que os preços faturados para o Município serão rigorosamente os mesmos praticados para o público em geral nos canais de venda direta, garantindo o aproveitamento de tarifas promocionais.
- **Suporte à Emissão:** Disponibilização de canal de atendimento (on-line ou telefônico) para suporte em casos marcações, remarcações, cancelamentos ou intercorrências com os bilhetes emitidos.

8.4.4. Da Subcontratação:

- Tendo em vista a natureza do credenciamento, onde se busca a pluralidade de prestadores, a subcontratação do objeto é vedada.

8.4.5. Obrigações de Compliance e Social:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho escravo e infantil).
- Compromisso com a acessibilidade, garantindo que os veículos escalados para as rotas atendam às normas de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (essencial para o TFD).

9. DA EXECUÇÃO E SELEÇÃO DA MELHOR OFERTA

9.1. A execução do objeto dar-se-á conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a entrega dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda.

9.2. A seleção da empresa para a emissão de cada bilhete ocorrerá no momento da necessidade, seguindo o critério de MENOR PREÇO (Melhor Oferta) entre as credenciadas no respectivo item.

9.3. No momento da cotação será garantido um prazo a depender da situação (urgência/emergência) com prazo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, outras situações com prazo nunca menor que 4 (quatro) horas e máximo de 12 (doze) horas. Considerando que haja vagas disponíveis para o destino desejado em conformidade com a data da viagem. O fornecimento deverá acontecer mediante ao recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura, conforme a necessidade da secretaria solicitante. O fornecimento deverá acontecer mediante ao recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura, conforme a necessidade da secretaria solicitante.

9.4. Havendo guichê de atendimento presencial, o usuário que estiver de posse da devida autorização poderá escolher o horário e a poltrona disponíveis para o destino da viagem, no momento do atendimento.

9.5. Não havendo guichê de atendimento presencial, o usuário receberá a passagem com data, horário e poltrona previamente definidos diante da disponibilidade.

9.6. Não será admitido o fornecimento e emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.7. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal. A critério da Administração, poderão ser solicitadas emissões fracionadas, mediante a apresentação de mais de uma Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira existente para pagamento.

9.8. A contratada deverá reembolsar à contratante, pelo valor impresso no bilhete, em qualquer passagem não utilizada. Os valores dos bilhetes cancelados, não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante.

9.9. A Administração utilizará a plataforma digital/sistema de vendas das credenciadas para verificar a Paridade Tarifária, garantindo que o preço pago pelo Município seja o mesmo ofertado ao público geral (tarifas promocionais).

9.10. As passagens poderão ser solicitadas nas modalidades:

- Ida e Volta: Prioritariamente para TFD e Servidores.
- Apenas Ida: Para casos específicos de Assistência Social e Ressocialização.

9.11. Requisitos Técnicos Das Poltronas

9.11.1. Categoria Leito: Poltronas com inclinação mínima de 150°, apoio para pernas e padrão superior de conforto.

9.11.1.1. Acessibilidade: Todos os veículos leitos devem cumprir a Lei nº 13.146/2015, possuindo elevadores ou tecnologias que permitam o embarque de pessoas com deficiência.

9.11.2. Categoria Convencional: Poltronas com inclinação mínima de 135°, utilizadas em trechos de conexão para garantir a rapidez do trajeto.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante designará formalmente um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2. A fiscalização será feita mediante a conferência diária da quilometragem percorrida e o IMR (Índice de Medição de Resultados), atestando a fatura ao final do período.

10.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Medição e Conferência:

11.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, baseada no quantitativo de bilhetes de passagens efetivamente emitidos e utilizados no período.

11.2. Pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas.

11.2.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Caso ocorra cancelamento da passagem antes da viagem, a Credenciada deverá realizar o estorno ou gerar crédito para o Município, conforme as regras da ANTT.

11.3. Preço e Reajuste (Lógica de Mercado Fluido):

11.3.1. Por se tratar de **Mercado Fluido**, os preços das passagens não são fixos, variando conforme a oferta e demanda do setor de transportes no ato da emissão, uma vez que a atualização do valor é intrínseca à flutuação diária do mercado, a qual a Administração Pública adere no momento da compra para garantir a economicidade.

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.4. Das Sanções

11.4.1. A empresa que praticar preços superiores aos de seus canais de venda direta (quebra de paridade) ou negar injustificadamente a emissão de tarifas promocionais disponíveis no sistema estará sujeita ao descredenciamento e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Modalidade e Critério de Inexigibilidade:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

12.1.2. A contratação dar-se-á por **Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)**, tendo em vista que a natureza do serviço (Mercado Fluido) e a necessidade de múltiplas rotas e horários tornam a competição por preço fixo inviável e a contratação de todos os interessados aptos a solução mais vantajosa para o interesse público.

12.1.3. O critério de seleção para a execução de cada viagem individual será o **Menor Preço de Mercado** identificado entre as credenciadas no momento da reserva.

12.2. Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional):

A. Registro e Autorização de Órgãos Reguladores: Exigência de comprovação de registro e autorização vigente perante a **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para rotas interestaduais, garantindo que a credenciada está legalmente apta a operar os trajetos previstos nos lotes.

B. Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Exigência de ACT emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros (venda de passagens ou fretamento). O atestado deve demonstrar que a empresa possui estrutura para gerenciar emissões e reservas de forma eficiente.

C. Justificativa da Relevância Técnica: A exigência de habilitação técnica rigorosa justifica-se pela natureza crítica do serviço (TFD e Assistência Social), onde falhas na emissão ou indisponibilidade de veículos podem comprometer tratamentos de saúde vitais e a segurança de cidadãos em situação de vulnerabilidade.

12.3. Da Conformidade:

12.3.1. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências nos sistemas das credenciadas para validar a paridade de preços com o mercado a qualquer tempo.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO SALDO DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO

13.1. A presente Licitação tem por objeto o Credenciamento de empresas operadoras de transporte rodoviário e agregadoras de passagens para o fornecimento de passagens interestaduais, destinadas a atender o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), as demandas da Secretaria de Assistência Social e as necessidades administrativas de servidores do Município.

Nº	COD	ITEM	SALDO R\$
01	3970950	PASSAGEM - ÁGUA BOA (MT) A LONDRINA (PR)	R\$ 9.021,48
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A LONDRINA (PR). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MÁXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
02	3970952	PASSAGEM - ÁGUA BOA (MT) A SANTA HELENA DE GÓIAS (GO)	R\$ 7.116,66
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A SANTA HELENA DE GÓIAS (GO). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
03	3970948	PASSAGEM - ÁGUA BOA (MT) A SÃO LUIS (MA)	R\$ 11.173,20
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A SÃO LUIS (MA). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
04	3970953	PASSAGEM - SANTA HELENA DE GÓIAS (GO) A ÁGUA BOA (MT)	R\$ 7.116,66
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: SANTA HELENA DE GÓIAS (GO) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
05	3965916	PASSAGEM TERRESTRE, INTERESTADUAL, (ÁGUA BOA/MT X SAO PAULO/SP) COM TAXA DE EMBARQUE	R\$ 11.181,06
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA/MT X SAO PAULO/SP. INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
06	27608	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BARRETOS (SP)	R\$ 89.248,32
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A BARRETOS (SP). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
08	3971709	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À BARRETOS (SP)	R\$ 29.358,00
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
07	3971803	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À BARRETOS (SP)	R\$ 136.197,50
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO ÁGUA BOA (MT) À BARRETOS (SP). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA SEMILEITO, AR-CONDICIONADO E SANITÁRIO.			
09	12756	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF)	R\$ 195.770,96
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
10	12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	R\$ 659.097,65
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
11	12724	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	R\$ 125.626,10
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO DE ÁGUA BOA (MT) À CUIABÁ (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA CONVENCIONAL. POLTRONAS COM INCLINAÇÃO DE ATÉ 135°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO E SANITÁRIO.			
12	3971707	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À CUIABÁ (MT).	R\$ 18.562,00
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO ÁGUA BOA (MT) À CUIABÁ (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO E COM ACESSIBILIDADE PARA PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA.			
13	12752	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A GOIÂNIA (GO)	R\$ 1.093.632,93
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: ÁGUA BOA (MT) A GOIÂNIA (GO). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150°, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
14	3971705	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) À GOIÂNIA/GO.	R\$ 33.117,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO ÁGUA BOA (MT) À GOIÂNIA/GO. INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO E COM ACESSIBILIDADE PARA PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA.			
15	27610	PASSAGENS - BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT)	R\$ 74.856,72
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
16	3971802	PASSAGENS - BARRETOS (SP) À ÁGUA BOA (MT)	R\$ 136.197,50
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO BARRETOS (SP) À ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA SEMILEITO. AR-CONDICIONADO E SANITÁRIO.			
17	3971710	PASSAGENS - BARRETOS (SP) À ÁGUA BOA (MT)	R\$ 26.358,00
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO BARRETOS (SP) À ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO E COM ACESSIBILIDADE PARA PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA.			
18	12757	PASSAGENS - BRASILIA (DF) ÁGUA BOA (MT)	R\$ 155.573,52
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: BRASILIA (DF) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
19	12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	R\$ 647.097,01
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
20	12729	PASSAGENS - CUIABA (MT) A ÁGUA BOA (MT)	R\$ 126.648,06
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO DE CUIABÁ (MT) À ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA CONVENCIONAL. POLTRONAS COM INCLINAÇÃO DE ATÉ 135º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO E SANITÁRIO.			
21	3971708	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) À ÁGUA BOA (MT)	R\$ 18.941,00
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO DE CUIABÁ (MT) À ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO E COM ACESSIBILIDADE PARA PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA.			
22	12753	PASSAGENS - GOIÂNIA (GO) A ÁGUA BOA (MT)	R\$ 975.169,25
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO: GOIÂNIA (GO) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			
23	3971706	PASSAGENS - GOIÂNIA/GO À ÁGUA BOA (MT)	R\$ 27.117,00
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM ÔNIBUS DE LINHA REGULAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS PELA ANTT - TRECHO BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT). INCLUINDO VALORES DE TAXAS ADICIONAIS COMO TAXA DE EMBARQUE E OUTRAS ORIUNDAS DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CATEGORIA LEITO (MAXIMO DE 3 FILEIRAS DE POLTRONAS). POLTRONAS COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 150º, APOIO PARA PERNAS E PÉS, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO E ÁGUA MINERAL A BORDO.			

13.2. Com base em informações obtidas na pesquisa de preços, o valor total estimado para a contratação é de R\$ **R\$ 4.614.177,58 (quatro milhões seiscentos e quatorze mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão/Unidade	Fonte	Elemento de Despesa	Código Reduzido
Secretaria Municipal de Ação Social	20074	3.3.90.33	607
Gabinete	20008	3.3.90.33	7
Secretaria Municipal de Infraestrutura	20090	3.3.90.33	744
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	20048	3.3.90.33	900
Secretaria Municipal de Infraestrutura	20274	3.3.90.33	859
Secretaria Municipal de Finanças	20020	3.3.90.33	111
Secretaria Municipal de Administração	20012	3.3.90.39	30
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos	20045	3.3.90.33	917
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	20082	3.3.90.33	677
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	20086	3.3.90.33	713
Secretaria Municipal de Planejamento	20259	3.3.90.33	947
Secretaria Municipal de Saúde	20057	3.3.90.33	369
Secretaria Municipal de Saúde	20050	3.3.90.33	263
Secretaria Municipal de Educação	20022	3.3.90.33	123
Secretaria Municipal de Educação	20025	3.3.90.33	154
Secretaria Municipal de Educação	20032	3.3.90.33	1043
Secretaria Municipal de Educação	20115	3.3.90.33	1041
Secretaria Municipal de Finanças	20014	3.3.90.33	88
Secretaria Municipal de Educação	20031	3.3.90.33	1042

15. DAS JUSTIFICATIVAS

15.1. Justificativa Quanto à "Não Estipulação" de Preço Máximo (Mercado Fluido)

15.1.1. Diferente das licitações convencionais, a presente contratação adota a metodologia de **Mercado Fluido**, fundamentada no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Por esta razão, não se estabelece um valor máximo fixo em edital, uma vez que os preços das passagens rodoviárias sofrem variações diárias decorrentes da oferta, demanda e custos de insumos (combustíveis).

15.1.2. A estimativa orçamentária para fins de reserva de saldo foi baseada no histórico de consumo do Município e em consultas médias de tarifas praticadas pelas operadoras. No entanto, o valor a ser pago será sempre o valor real de mercado no ato da emissão, garantindo que a Administração aproveite tarifas promocionais e preços de oportunidade.

15.1.3. A vantajosidade econômica é assegurada pela **Paridade Tarifária**: a empresa credenciada obriga-se a cobrar do Município o exato valor ofertado ao público geral em seus canais oficiais, sendo o controle exercido via consulta direta aos portais ou integração por **API**.

15.2. Justificativa para o Parcelamento

15.2.1. A Administração optou pela estruturação da solução por ITENS individuais, onde cada item corresponde a um trecho específico de deslocamento (Ida ou Volta), fundamentando-se nos seguintes pontos:

15.2.2. Maximização da Economicidade (Seleção por Trecho): No setor de transporte rodoviário, as tarifas de ida e de volta de um mesmo itinerário podem variar drasticamente entre operadoras diferentes devido à logística de retorno de frota e disponibilidade de assentos. Ao não vincular a compra da 'ida' obrigatoriamente à 'volta' com o mesmo fornecedor, o Município garante a liberdade de contratar o Fornecedor A para o trecho de ida e o Fornecedor B para o trecho de volta, desde que apresentem o menor preço em seus respectivos momentos de consulta no mercado fluido.

15.2.3. Independência dos Bilhetes: A segmentação por itens de trecho permite que a Secretaria de Saúde ou Assistência Social atenda passageiros que necessitam apenas do deslocamento de ida (ex: egressos do sistema prisional) ou apenas do retorno (ex: pacientes que foram por meios próprios, mas necessitam de retorno especializado), sem gerar obrigações contratuais complexas ou pagamentos por serviços não utilizados.

15.2.4. Ampla Competitividade no Credenciamento: Essa modelagem evita que empresas sejam desclassificadas por não possuírem horários compatíveis para o 'combo' (ida e volta). Ao permitir a seleção individual por trecho, o Município amplia o número de credenciados



aptos, pois qualquer empresa que opere a linha em apenas um sentido poderá participar da disputa de preço diária, aumentando as chances de obtenção de tarifas promocionais.

15.2.5. Operacionalização via Sistema: O controle será realizado por item de empenho, onde cada bilhete emitido (seja de ida ou de volta) será tratado como uma unidade de serviço independente, facilitando a conferência pelo Fiscal do Contrato e garantindo que o erário pague sempre o menor valor disponível para cada perna da viagem.

15.3 Relevância para o Objeto

15.3.1. Autorização ANTT / AGER: Essencial para garantir que a credenciada opere legalmente. O transporte clandestino ou irregular coloca em risco a vida dos passageiros e a responsabilidade civil do Município.

15.3.2. Aptidão Prévia (Atestado): Comprova que a empresa tem experiência no gerenciamento de reservas e emissões em escala, evitando erros de marcação que poderiam resultar na perda de consultas médicas ou compromissos oficiais.

15.3.3. Categorias de Poltrona (Leito): A exigência técnica de categorias superiores para viagens longas justifica-se pela Saúde Ocupacional e dignidade do paciente. Empresas sem essa disponibilidade não atendem aos requisitos de humanização do serviço.

15.4. Da Aplicabilidade do Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/21)

15.4.1. Justifica-se a não adoção do Pregão Eletrônico pela inviabilidade de competição por preço fixo. No transporte rodoviário, as tarifas são dinâmicas. O **Credenciamento** permite que o Município tenha "em mãos" todas as empresas aptas, escolhendo sempre a que oferecer o menor preço e melhor horário no momento da necessidade.

15.4.2. Este modelo reduz drasticamente o custo administrativo de realizar sucessivas dispensas de licitação para cada passagem emergencial, garantindo um fluxo contínuo, transparente e auditável de atendimento.

16. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Elaboração do ETP:

16.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente elaborado e acostado aos autos, em estrita conformidade com o **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

16.1.2. O ETP constituiu a etapa primeira e essencial do planejamento, servindo de base técnica para a definição da solução de **Credenciamento** e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. Contribuições do ETP para o TR: O ETP estruturou a contratação com base nos seguintes elementos (Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- **Descrição da Necessidade (I):** Confirmou a demanda imperativa pelo transporte de pacientes do TFD, usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade e servidores em missão oficial, visando garantir direitos fundamentais e eficiência administrativa.
- **Requisitos da Solução (III):** Definiu a exigência de categorias de assento diferenciadas (**Leito**) para trajetos de longa distância, visando a dignidade no tratamento de saúde e a saúde ocupacional dos servidores.
- **Levantamento de Mercado e Solução Escolhida (V e VII):** Justificou a adoção do **Credenciamento via Mercado Fluido** como a solução superior. O ETP demonstrou que o modelo de pregão com preço fixo é ineficiente para passagens rodoviárias devido à flutuação tarifária. A solução escolhida permite ao Município capturar tarifas promocionais em tempo real.
- **Justificativa do Parcelamento (VIII):** Fundamentou a divisão do objeto em ITENS específicos, garantindo que empresas detentoras de linhas específicas possam se credenciar, aumentando a competitividade e a oferta de horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- **Estimativa de Quantitativos (IV):** Estabeleceu a projeção de consumo baseada no histórico das secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração, assegurando saldo orçamentário para as emissões sob demanda.
- **Viabilidade (XIII):** Concluiu pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, destacando que o uso de tecnologia (APIs/Portais) para auditoria de preços garante a transparência e o zelo pelo erário.

17. ANÁLISE DE RISCO

17.1. Embora a presente contratação não seja considerada de grande vulto (Art. 6º, XXII), a Administração realizou o mapeamento dos principais riscos, os quais encontram-se devidamente mitigados pela natureza do modelo de **Credenciamento por Mercado Fluido**:

- **Risco de Oscilação de Preços:** Mitigado pela adesão ao Mercado Fluido. Ao não fixar um preço por 12 meses, a Administração evita o risco de sobrepreço (pagar caro quando o mercado cai) e o risco de desabastecimento (quando a empresa se recusa a vender porque o preço fixado ficou abaixo do custo do diesel). O risco é transferido para a dinâmica de oferta e demanda do mercado real.
- **Risco de Indisponibilidade de Assentos (Lock-in):** No modelo de licitação comum (um único vencedor), se a empresa não tiver vagas, o Município fica desamparado. No **Credenciamento**, este risco é mitigado pela **pluralidade de fornecedores**: caso a "Empresa A" não possua poltronas Leito para Barretos/SP na data necessária, a Administração recorre imediatamente à "Empresa B" ou "C" credenciadas no mesmo lote.
- **Risco de Descumprimento de Categoria (Conforto):** Mitigado pela exigência de comprovação documental (bilhete/e-ticket) e fiscalização no ato da medição. O pagamento fica condicionado à entrega da categoria efetivamente solicitada (Leito).
- **Risco de Fraude na Paridade Tarifária:** Mitigado pela obrigação da Contratada de fornecer acesso aos seus sistemas (APIs ou Portais). O Fiscal do Contrato realizará conferências por amostragem, comparando o valor da fatura com o valor público de balcão.

18. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

18.1. Diante de todo o exposto neste Termo de Referência, conclui-se que a solução de **Credenciamento por Mercado Fluido**, é a estratégia que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e dignidade no atendimento aos pacientes do TFD, usuários da Assistência Social e Servidores Municipais.

Água Boa-MT, 09 de março de 2026

Elaborado por:

SANDRA MARA T. BOJARSKI
Gerente de Licitações e Contratos
CRA-MT N°06179
Port. Mun. n°076/2024

Submete-se para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para contratação do objeto em tela, que tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 4.066/2023 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Eberson Mateus dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado por seu prefeito municipal, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 026/2024, referente ao Credenciamento nº. 002/2024, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens terrestres, destinadas ao transporte de pacientes e acompanhantes assistidos pela secretaria municipal de saúde em regime de tratamento fora de domicílio (TFD), e da Assistência Social, bem como ao deslocamento de servidores municipais para participação em cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional dentro e fora do Estado da Prefeitura de Água Boa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Edital de Credenciamento nº xxx/2024 para retenção da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso III do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos materiais e serviços solicitados.
- b) A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento e a execução dos serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- c) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- d) Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- e) A credenciada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- g) Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- h) Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.
- i) A credenciada deverá responsabilizar-se pela troca dos materiais, quando na ocasião do recebimento for constatado que a o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.
- j) Caso os materiais sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- k) Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.
- l) Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Administração realizará pesquisa de preços a cada demanda de serviços, selecionando a proposta mais vantajosa dentre os credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento e, nos casos omissos, pelo interesse público.

Para cada necessidade, observar-se-á a seguinte metodologia:

- a) A Administração realizará consulta de preços entre as empresas devidamente credenciadas sempre que houver necessidade de aquisição de passagens terrestres,

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- considerando o itinerário, data e horário pretendidos;
- Será selecionada a credenciada que apresentar o menor valor global para o trecho solicitado, desde que atendidas as condições de disponibilidade, horário e demais especificações necessárias ao atendimento do interesse público;
 - Na hipótese de igualdade de preços, poderá ser adotado como critério de desempate entre duas ou mais empresas credenciadas para o mesmo trecho solicitado, a ordem de resposta à solicitação de cotação encaminhada pela Administração, sendo selecionada a credenciada que tiver apresentado a proposta primeiramente, desde que atendidas todas as especificações da demanda.
 - Caso a credenciada que apresentar o menor preço não possua disponibilidade para o trecho ou horário solicitado, será consultada a credenciada subsequente, observando-se sempre a ordem crescente de preços obtidos na cotação;
 - O procedimento de escolha deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento igualitário entre todas as credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

- A estimativa de despesa é de R\$ 4.614.177,58 (quatro milhões seiscentos e quatorze mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
- O valor previsto não vincula Prefeitura Municipal de Água Boa-MT a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.
- O objeto será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso III do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/ Atividade	Elemento De Despesa	Cód. Reduzido
Secretaria de Administração	20012/20012	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	30/33
Gabinete do Prefeito	20008/20008	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	9/12
Secretaria de Educação 25%	20022/20022	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	124/127
Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Eventos/ Cultura e Eventos	20045/20045	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	919/921
Secretaria de Desenvolvimento	20082/20082	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	678/680
Secretaria de Ação Social	20064/20064	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	555/558
Secretaria de Saúde/Atenção Básica	10231/20053	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	280/310
Secretaria de Saúde/Gestão do SUS	10229/20050	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	255/266
Secretaria de Saúde/UCT	10233/20226	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	346/410
Secretaria de Saúde/Laboratório	10233/20224	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	346/388
Secretaria de Saúde/CAPS	10233/20227	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	346/435
Secretaria de Saúde/UMAS	10233/20228	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	346/445
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	20061/10235	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	502/503
Secretaria de Saúde/CEO	20225/10233	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	332/346
Secretaria de Saúde/UPAM	10233/20056	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	346/362
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/DEMAE	20107/20107	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	838/841



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Finanças	10210/20014	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	80/93
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Infraestrutura	20090/20090	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	901/902
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Meio Ambiente	20088/20088	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	874/875
Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Eventos/Esporte e Lazer	20048/20048	4.4.9.0.52/3.3.9.0.39	901/902

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à Prefeitura sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, conduta descrita na alínea “a”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Água Boa-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Água Boa-MT, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nome da Empresa:

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº __/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA - MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) DECLARA que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) DECLARA que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- j) QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

Av. Planalto, 410 – Centro – 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.